



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

N.1410.01.0000101/2026-93 /2026

RESOLUÇÃO SECULT Nº 27, 10 de abril de 2026.

[Altera o artigo 13 da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024.](#)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023 e no Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto a alteração do art. 13 da Resolução Secult nº 38, de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º - O artigo 13 da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Para fins de distribuição anual do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC), cujo valor será estabelecido na LOA, obedecidos os limites globais do art. 35 da Lei nº 24.462/2023, ficam estabelecidas as seguintes faixas de valor, nos termos do art. 64, IV, do Decreto 48.819/24:

I – 16% (dezesseis por cento) para projetos aprovados até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – 50% (cinquenta por cento) para projetos aprovados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – 34% (trinta e quatro por cento) para projetos aprovados acima de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - Em cada faixa prevista no *caput*, o processamento e a análise das Declarações de Incentivo- DI's observarão a ordem cronológica, nos termos do art. 64, IV, do Decreto nº 48.819/2024.

§2º - As faixas previstas no *caput* deste artigo referem-se ao valor global do projeto aprovado, ainda que contemple mais de uma Declaração de Incentivo – DI.

§3º - Os percentuais de distribuição do montante anual do IFC entre as faixas de valor previstas neste artigo constituem referência prioritária de planejamento.

§4º - Havendo saldo remanescente em determinada faixa sem demanda suficiente de projetos aptos à homologação de Declaração de Incentivo, a Secult poderá, por ato motivado, remanejar

total ou parcialmente esse saldo para outra faixa com demanda reprimida, observados os objetivos de democratização, descentralização, eficiência administrativa e plena utilização dos recursos no exercício fiscal.

§ 5º - O ato de remanejamento deverá explicitar o saldo remanescente da faixa de origem, a insuficiência de demanda nessa faixa, a demanda existente na faixa de destino e o montante remanejado.

§6º - A apuração do saldo remanescente em cada faixa de valor será realizada bimestralmente, com base nas informações relativas ao montante de captação efetivado e protocolado, nos termos do art. 87 da Resolução nº 38/2024, podendo o remanejamento de que trata o §4º ser efetuado a qualquer tempo, mediante ato motivado, observada a demanda efetivamente verificada, a adequada execução dos recursos e a eficiência na implementação da política pública de fomento à cultura."

Art. 3º - O critério de faixas de valor dos projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais e os ciclos de análise, previstos no artigo 2º desta resolução aplicam às Declarações de Incentivo – DIIs protocoladas a partir de 16 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira**, Secretário de Estado, em 10/04/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137420277** e o código CRC **EAB079FF**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000101/2026-93

SEI nº 137420277